



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.890, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar a título precário Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a título precário intransferível e de forma gratuita a Permissão de Uso de Bem Imóvel a **Associação dos Pioneiros da Marcha Para o Oeste - APMPO de Nova Xavantina**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.763.976/0001-31, com sede neste município, os imóveis abaixo discriminado:

- Lote 08, da Quadra 22, matriculado junto ao Município sob o n.º 7428, localizado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, setor Xavantina, nesta cidade;
- Lote 10, da Quadra 22, matriculado junto ao Município sob o n.º 7430, localizado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, setor Xavantina, nesta cidade.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, de acordo com a conveniência e o interesse público, poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á exclusivamente para o funcionamento da sede da Associação dos Pioneiros da Marcha Para o Oeste - APMPO de Nova Xavantina, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins que não seja esse.

Art. 3º A Associação dos Pioneiros da Marcha Para o Oeste - APMPO de Nova Xavantina se obriga a:

I - utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos inerentes à utilização do imóvel no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade;

II – não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da Permitente;

III – não ceder, transferir, alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, seja a que título for;

IV – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do imóvel;

V – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à Permitente de qualquer turbacção de posse que se verifique;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2013/2016

VII – responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII – devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IX – correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente Lei, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará no revertimento ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade ou Permissionária, sejam úteis, necessárias, voluntárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2015


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal